



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



PROJETO DE LEI Nº 010/88.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO ATAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO; COM A INTERVENIÊNCIA DA 13ª UCRE.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado objetivando a obtenção de auxílio financeiro, visando o custeio do transporte de alunos de 1º grau.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 19 de Abril de 1988.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.



PARECER :

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do município, juntamente com a Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social, analisando o Projeto de Lei nº 010/88, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o governo do estado, através da Secretaria de Educação do estado, opinam FAVORÁVEL à sua aprovação.

L. A. em 25/04/88.

ASS:

ASS:

ASS:

ASS:

ASS:

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente

Sessão do Dia 25/4/1988

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente

Aprovado por unanimidade de votos
em sua a. discussão.
Data 25.104/1988.

Aprovado por unanimidade de votos
em sua a. discussão.
Data 25.15/1988.

Sessão do Dia 2/5/1988

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRA
O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO,
COM A INTERVENIENCIA FISCAL DA
UCRE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário SYLVIO SNIETIKOVSKI e com a intervenção fiscal da 13 Unidade de Coordenação Regional, doravante denominada UCRE, neste ato representada pelo Diretor Prof. Paulo Márcio da Cruz, e a Prefeitura Municipal de Luís Alves, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito José Alberto Gonzaga Simão celebram o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na cooperação financeira da SECRETARIA à PREFEITURA visando ao custeio do transporte de 155 (cento e cinquenta e cinco*) alunos de 1ª. Grau de diversas localidades do Município de Luís Alves por 576 Km por dia para as escolas Estaduais E.B. Irineu Bornhausen e Colégio Estadual João Gaya

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor total ora conveniado é de Cz\$. 1.913.850,00
Hum milhão novecentos e treze mil e cinquenta e cinco reais.
As participações financeiras SECRETARIA E PREFEITURA - dar-se-ão da seguinte forma:

I - A SECRETARIA contribuirá para a execução do presente Convênio com a importância de Cz\$. 1.435.389,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e nove cruzados) cobrindo a despesa à conta do item 3132.00 - Outros serviços e encargos, subitem 3132.00.15 - Passagens, da Atividade " Apoio Complementar ao Educando" código 2001.08474862.078 do Orçamento do Estado para 1988, fonte 06.

II - A contribuição da PREFEITURA para a execução deste Convênio, denominada contrapartida, será de Cz\$. 478.463,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três cruzados*), correspondendo a 25% do valor global do Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, item I, serão liberados pela SECRETARIA à PREFEITURA em 04 (quatro) parcelas, sendo 1ª no valor de Cz\$ 358.847,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete cruzados*) e 3 (três) parcelas restantes no valor de Cz\$ 358.847,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete cruzados*) cada uma. A primeira parcela será liberada após a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado; a segunda será liberada 60 (sessenta) dias após a liberação da primeira e as parcelas subsequentes serão liberadas após a prestação de contas da primeira e segunda, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas da Coordenação de Administração Financeira - COAFI - da Secretaria da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A SECRETARIA obriga-se a:

- a) aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- b) liberar os recursos de acordo com o cronograma fixado na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar a execução do presente Convênio no que se refere ao seu objeto e demais obrigações da PREFEITURA.
- d) fiscalizar através da UCRE o presente Convênio.

II - A PREFEITURA obriga-se a:

- a) fornecer o transporte gratuito a 155 (Cento e cinquenta e cinco) alunos, carêntes de 1º Grau de diversas localidades do Município de Luís Alves para as Escolas Estaduais Irineu Bornhausen e Colégio Estadual João Gaya do Município de Luís Alves
- b) tomar providências necessárias à locação ou contratação dos serviços de empresas de transporte coletivo, bem como responsabilizar-se pela segurança dos alunos usuários dos serviços;
- c) apresentar à SECRETARIA, Plano de Aplicação de Recursos;
- d) prestar conta, à SECRETARIA, dos recursos recebidos;
- e) permitir à SECRETARIA a verificação das obrigações decorrentes do presente Convênio, a qualquer tempo, facilitando os trabalhos de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo seu prazo ser até 31 de dezembro de 1988, podendo ser ampliado, renovado, ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXAME E REGISTRO

O presente Convênio será encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de exame e registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A SECRETARIA e a PREFEITURA poderão propor a qualquer tempo, rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torna material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes convenientes.

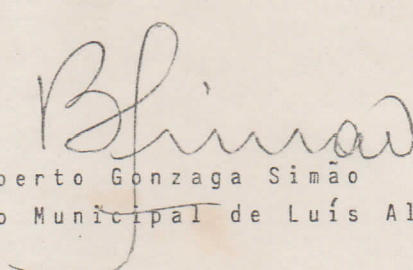
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, fica assegurada à SECRETARIA a devolução dos saldos dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda não aplicados pela PREFEITURA.

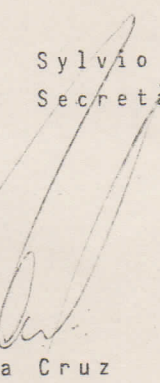
CLÁUSULA NONA - DO FORO

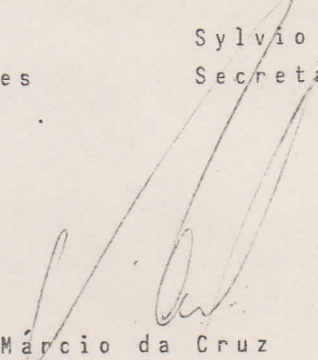
Fica de comum acordo, eleito do Foro da comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou conveniado, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis,


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal de Luís Alves


Sylvio Sniecikovski
Secretário Estadual da Educação


Paulo Márcio da Cruz
Diretor da 13ª UCRE